



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025
CRENCIAMENTO Nº 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.878/24, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo o chamamento público para o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Edital é o Credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo.**

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo está previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.878/24, bem como nas disposições contidas neste instrumento editalício.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA

3.1. O Credenciamento será feito pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE, no período de 03/10/2025 a 03/10/2026 das 08h00min às 13h00min, com envio da documentação de forma presencial ou através do e-mail: controladoria@bonito.pe.leg.br.

3.2. O Credenciamento tem sua vigência prevista para 12 (doze) meses, podendo o(s) eventual(ais) contrato(s) oriundo(s) ser(em) prorrogado(s) por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

4.1. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos do edital protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail ou recebidos antes do segundo dia útil que anteceder o início do período de recebimento das solicitações de credenciamento.

5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Credenciamento Centralizado dirigindo a impugnação por escrito, ou através de e-mail: controladoria@bonito.pe.leg.br A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE.

5.2. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas e respondidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido.



6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente Credenciamento todas as Pessoas Jurídicas que possuam os requisitos necessários para habilitação, legalmente constituídos, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital.

6.2. As condições do presente Credenciamento são universais, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento.

6.3. O Credenciamento se efetiva após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste Edital, com análise e deferimento da solicitação.

6.4. Caberá ao candidato ao credenciamento que tenha o seu pedido indeferido a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias da data de publicação da decisão, assegurado ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

6.5 A assinatura do Contrato ocorrerá com aqueles que atenderem as exigências do credenciamento de acordo com a demanda.

6.6 Havendo um número de credenciados maior que a quantidade de vagas disponíveis, a Câmara convocará o primeiro cronologicamente credenciado e, em caso de não atendimento das necessidades, convocará o remanescente;

6.8. É vedado aos contratados a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO NO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1 A documentação, abaixo mencionada, deverá ser apresentada e entregue cópia à Comissão Permanente de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE, ou através do e-mail: controladoria@bonito.pe.leg.br, acompanhadas de formulário e Ficha de Credenciamento, Anexo I, devidamente preenchida, a partir do dia 03/10/2025, determinado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE.

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme Modelo constante do Anexo I deste edital;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

- c) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação ou ainda as alterações devidamente consolidadas;
- d) Cópia da Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;
- e) Cópia de Certificado de regularidade conjunta para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista - CNDT;
- g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- h) Certidões negativas de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) “**CERTIDÃO LICITAÇÃO**”, de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.
- i) Declaração de que a empresa LICITANTE não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.2. As certidões e documentos deverão ter validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade divergente.

7.3. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação.

7.4. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

7.5. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos, relacionados no item 7.1 deste Edital, sob pena de anulação da inscrição.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta da pessoa física ou jurídica credenciada, conta esta que deverá ser informada na apresentação da documentação de credenciamento.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS



8.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida e concordarem com as especificações e preços propostos neste Edital.

8.2. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente Credenciamento e consequente Contratação correrão à consta das seguintes **classificações orçamentárias**:

Unidade Gestora: 2 – Câmara Municipal de Vereadores de Bonito

Órgão Orçamentário: 1000 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 1001 – Corpo Legislativo

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 – Ação Legislativa

Programa: 10 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.2 Manutenção dos Serviços da Câmara, capacitação, Consig. Dos Agentes Públicos

Despesa 17 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 Recursos Próprios

8.3. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela Câmara Municipal constam no Termo de Referência e Planilha Orçamentária, anexos.

8.4 É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com remuneração e encargos sociais, EPIs e despesas em geral advindas do referido fornecimento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os credenciados deverão executar os serviços solicitados, os quais deverão ser acompanhados pela Câmara, juntamente com o fiscal sendo qualquer mudança proibida sem a ciência e autorização da mesma.

9.2. Os serviços credenciados serão prestados na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE, ou de acordo com a necessidade da requisitante.

9.3. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas credenciadas a utilização de pessoal para execução do objeto, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal.

9.4. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado da seguinte forma:

a) Por meio de depósito bancário efetuado na conta do credenciado.

9.5. Para fazer jus ao pagamento de que trata do item 9.4 deste Edital, as empresas credenciadas deverão apresentar a nota fiscal ou recibo ao responsável pelo recebimento e atesto dos serviços realizados no município de atuação.

9.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do prestador de serviços credenciado, o prazo previsto no item 9.4 deste Edital será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8. No caso de atraso de pagamento, ocasionado por parte da administração pública, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

9.9. CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 8.3 deste Edital.

9.10. A CONTRATANTE estabelecerá os serviços de acordo com a necessidade do município e necessidades de atendimentos, para que o fiscal possa fiscalizar o serviço contratado.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado, bem como conforme o caso, poderá ser aplicada ao fornecedor credenciado as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), em decorrência do não fornecimento injustificado dos serviços descritos no item 8.3 deste Edital.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento e de contrato do fornecedor cadastrado:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto e de seus respectivos preços, conforme descrito no item 8.3 deste Edital, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As especificações indicadas no item 8.3 deste Edital visam somente oferecer aos credenciados elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.



11.2. A existência Pessoas Jurídicas credenciadas não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência à credenciada.

11.3. O prestador de serviço credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que a tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública, e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.5. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes.

11.6. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.7. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

11.8. O resumo do Edital, na íntegra, estará disponível no Portal de Transparência Municipal.

11.9. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

11.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Bonito – PE.

Bonito- PE, 02 de outubro de 2025.

IRINETE MARIA DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone:

DOCUMENTOS	
CNPJ:	Inscrição Municipal:
Inscrição Estadual:	
CRENDIAMENTO PARA O ITEM: _____.	
ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____.	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE	
LOCAL E DATA:	, de de 2025.
Assinatura:	

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	
Local	Data Assinatura/Carimbo

Observação: Entregar, no ato do Credenciamento, cópias de todos os documentos, e apresentar os originais para conferência.

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

Através do presente, _____, CNPJ nº _____, localizada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/PE, vem solicitar CREDENCIAMENTO, conforme disposto no item 7.1.1, do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____/2025

Contrato de Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo e regulamentação disposta no Edital de Credenciamento n.º ____/2025.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Presidente o Sr.º _____, brasileiro, casado, portador do RG n.º ____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa, doravante denominado (a) contratado, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (QUANDO EMPRESA) portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Federal 11.878/24 e o Edital de Credenciamento n.º ____/2025, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, proveniente do Processo Administrativo n.º ____/2025, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato de Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nas demais determinações no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Federal 11.878/24;
- b) no Parecer da Assessoria Jurídica;
- c) no Edital de Credenciamento n.º ____/2025;
- d) nos preceitos do Direito Público;
- e) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com art. 107 da Lei 14.133/21, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE.

OBJETO	QUANT. MENSAL	QUANT. (12 MESES)	Preço Mês	Preço Total

5.2. O horário de trabalho deve ser das 8h00min às 13h00min e das 15h00min às 16h00min;

5.3. É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com remuneração e encargos sociais do, EPIs e demais despesas oriundas do fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Câmara Municipal, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado das seguinte forma:

a) Por meio de crédito em conta corrente, que será providenciado pela CONTRATANTE;

6.2. Para fazer jus ao pagamento de que trata do item anterior, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidões negativas de débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal e em se tratando de pessoa física o comprovante de pagamento no INSS.

6.3. Na ocorrência de necessidade de previdências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.6. O CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- c) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- d) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº ___/2025, sendo nomeado como fiscal do referido contrato o Sr. _____, RG: _____, CPF: _____, e como gestor o Sr. _____, RG: _____, CPF: _____.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços solicitados, conforme requisição da demandante.
- b) Obedecer rigorosamente o cronograma de prestação de serviços estabelecido pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes desde instrumento e mais as do Edital de Credenciamento nº ___/2025;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar, os termos deste Credenciamento, o CONTRATADO declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), sob o valor do não fornecimento injustificado dos serviços descritos no item 5.1 deste instrumento;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento do CONTRATADO:

- a) não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito no item 5.1 deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar a execução dos serviços do objeto.

9.3. A multa prevista na alínea “b” do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

9.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

9.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.0 CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento Centralizado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

10.2. A rescisão do referido CONTRATO, a pedido do CONTRATADO, somente se dará em face do motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nos Órgãos e Entidades da CONTRATANTE.



10.4. O resumo deste Contrato de Credenciamento será publicado pela CONTRATANTE nos meios legais.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº __/2025 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bonito-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bonito/PE, de xxxxxx de xxxx.V

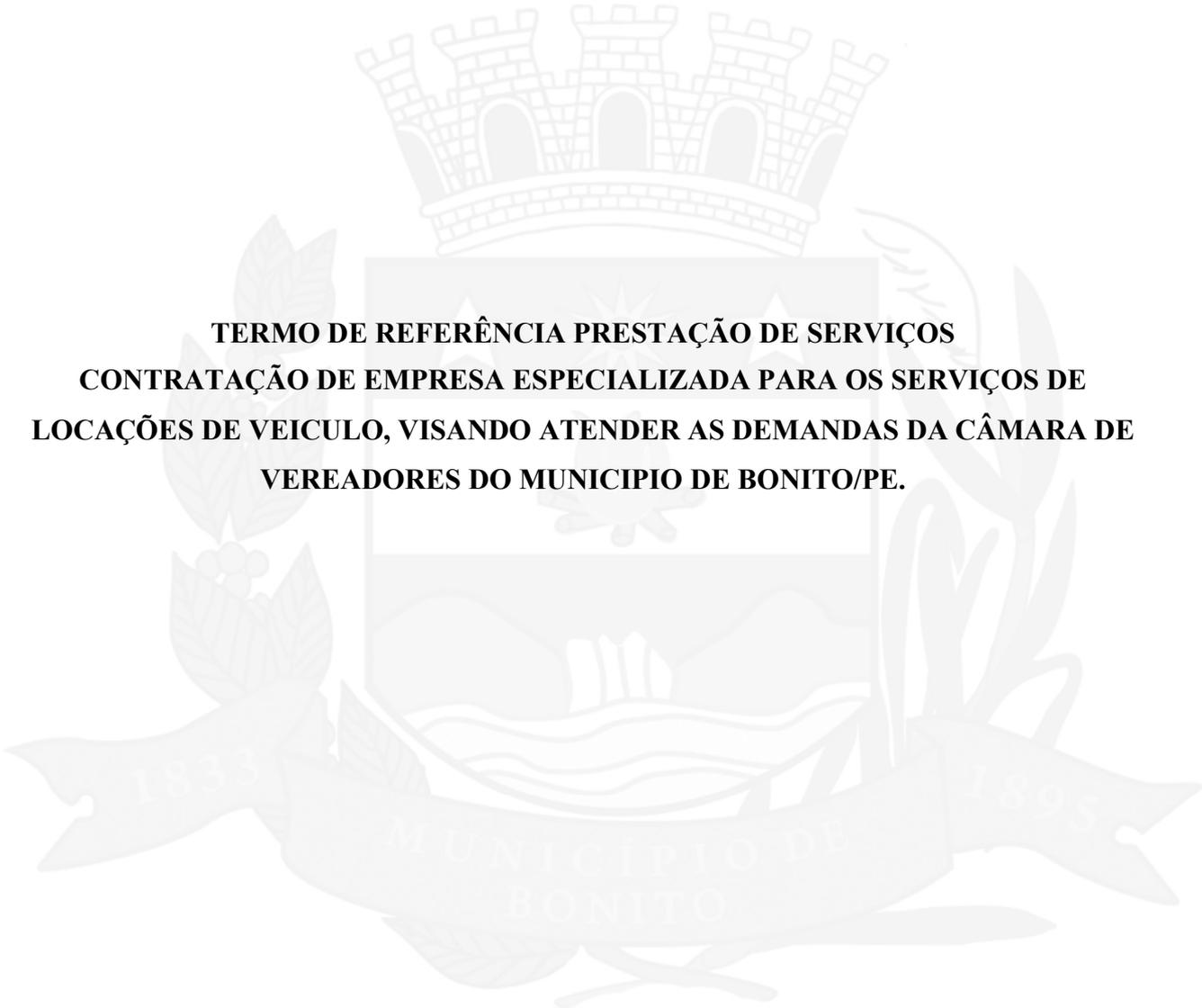
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BONITO-PE

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. CPF:
2. CPF:



**TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE
LOCAÇÕES DE VEICULO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONITO/PE.**

AGOSTO DE 2025

Sumário

1.0	INTRODUÇÃO	16
2.0	FINALIDADE.....	16
3.0	JUSTIFICATIVA.....	16
4.0	DO OBJETO	16
5.0	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
5.1	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	18
5.2	DOS VEÍCULOS.....	18
5.3.	DO CONTROLE	19
5.4	FISCALIZAÇÃO	19
6.0	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	19
7-	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
8.0	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	21
9.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.	21
10.	DAS PENALIDADES.	21

1.0 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a **Contratação de empresa de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Bonito/PE.**

2.0 FINALIDADE

2.1. Dar subsídios para permitir a contratação de pessoas jurídica para locação de veículos para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Bonito/PE.

3.0 JUSTIFICATIVA

3.1 Os equipamentos descritos no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições adequadas para execução dos serviços públicos prestados aos munícipes, possibilitado, assim, o desempenho das atribuições constitucionalmente impostas a esta municipalidade.

3.2 As várias demandas de serviços e atividade faz com que os quantitativos veículos não suportem as demandas da Câmara de Vereadores, sendo necessários o acréscimo para a realização de suas tarefas precípua no atendimento aos munícipes de Bonito/PE.

4.0 DO OBJETO

4.1. Este processo tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas sem condutor e sem combustível, destinados execução das atividades do Município, nas especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE UNIDADE (DIÁRIA, MENSAL, KM E HORA)	VALOR UNIDADE (DIÁRIA, MENSAL, KM E HORA)	VALOR UNITARIO DO ITEM MENSAL	VALOR TOTAL DO ITEM MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
------	-----------	----------------------	--------------------	---	---	-------------------------------	----------------------------	-------------------------



CÂMARA MUNICIPAL
BONITO-PE
Casa Leônidas Vila Nova
Biênio 2025-2026

1	<p>Veículo tipo " SUV", SEM motorista e SEM combustivel. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Veículo tipo utilitário, fabricação nacional ou importado, motor dianteiro de 04 (quatro) cilindros em linha, Diesel ou flex, com turbo compressor; Potência mínima de 170 CV, com no mínimo 1.956 cilindradas cm³; Câmbio automático de no mínimo 5 velocidades à frente e uma à ré; Com freios a discos nas 04 (quatro) rodas; 04 portas laterais; Capacidade mínima para 04 pessoas mais o motorista; Com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros elétricos em todas as portas laterais, pintura sólida ou metálica. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM IDADE MINIMA DO VEÍCULO NÃO INFERIRO A 2018. Disponibilização do Veículo: Tempo Integral. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.</p>	MENSAL	1	22	R\$ 288,92	R\$ 6.356,27	R\$ 6.356,27	R\$ 76.275,24
2	<p>Veículo tipo "hatch" passeio, SEM motorista e SEM combustivel, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: fabricação nacional, com 04 (quatro) portas, motor com no mínimo 999 cilindradas (cm³) e máximo 1.299 cilindradas (cm³); Capacidade de 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista; com potência mínima entre 53 CV e 80 CV de potência ; com 8 (oito) válvulas; combustível álcool/gasolina; com câmbio manual de 5 (cinco) marchas para frente e uma à ré; com rodas em aço estampado aro "5 x 14", pneus 165/65 R14, pintura sólida ou metálica;com ar</p>	MENSAL	1	22	R\$ 165,31	R\$ 3.636,87	R\$ 3.636,87	R\$ 43.642,44

condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos na dianteira, com pré disposição para som. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM IDADE MINIMA DO VEÍCULO NÃO INFERIRO A 2018. Disponibilização do Veículo: Tempo Integral. Equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.							
TOTAL GERAL						R\$ 9.993,14	R\$ 119.917,68

Valor Global R\$ 119.917,68 (Cento e Dezenove Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

5.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2 A abrangência dos serviços, objeto desta licitação, compreenderá toda a extensão territorial do Município de Bonito/PE.

5.1.3 Os equipamentos deverão estar disponíveis nos horários de funcionamento da Administração ou em dias e horários estabelecidos em conformidade as necessidades do órgão.

5.2 DOS VEÍCULOS

5.2.1 Os veículos deverão ser apresentados para o serviço sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo á fiscalização tal julgamento.

5.2.2 Os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequados as suas respectivas utilizações, á critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro similar.

5.2.3 Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por prazo de até 15 (quinze) dias, por veículos similar, findo o prazo, deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do contrato.

5.2.4. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente, e substituição de peças, pneus, consertos, etc. Serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.2.5 Os seguros, multas, impostos, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.3. DO CONTROLE

5.3.1 Caberá o município, a fiscalização do veículo, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicações das multas cabíveis.

5.3.2. Não será permitido a utilização de veículos diferente do tipo do contratado.

5.3.3. Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver servindo ao Município.

5.3.4. Em caso de necessidade, quando a serviço a saída de veículos do perímetro do Município de Bonito/PE, será ser autorizada por servidor lotado pela câmara de vereadores.

5.3.5. Será permitido a subcontratação total ou parcial.

5.4 FISCALIZAÇÃO

5.4.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

5.4.1.1 A licitante participando da presente atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

5.4.1.2 A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2- Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, por funcionário ou comissão competente, e efetuar os pagamentos á CONTRATADA.

6.3.- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe á CONTRATADA:

- 7.1. Responsabiliza-se pelo cumprimento das especificações exigidas na clausula primeira deste contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a lotação, objeto contratual.
- 7.3. Arcar com todos os impostos, taxas encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.
- 7.4. Acatar, á medida da necessidade do CONTRATANTE, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.
- 7.5. Iniciar a locação dos veículos a partir da ordem de serviço, cumprindo o prazo, máximo de 24 (vinte quatro) horas, para iniciar a locação ou substituição dos veículos.
- 7.6. Manter durante todo o prazo contratual, os quantitativos de veículos da frota, apresentados pela CONTRATADA, com vista ao cumprimento regular do contrato, devendo a mesma estar preparada para eventual necessidade de substituição de qualquer elemento, caso houver atrasos regulares, devidamente comprovados, através de reincidências.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.
- 7.8. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinente e vigentes, sendo a única responsável por disponibilidade.
- 7.9. Prezar pelas condições ideias e adequadas de todos os veículos da frota em disponibilidade.
- 7.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com peças e mão de obra na manutenção preventiva dos veículos em lotação.
- 7.12. Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da empresa locadora perante o CONTRATANTE, servido de elo direito entre as partes.
- 7.13. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualidade, sublocada, como se as tivesse executada.
- 7.14. Participar á fiscalização do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a locação, em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quattros) horas, contados da sua ocorrência.
- 7.15. Responsabilizar-se exclusivamente, pelos danos causados aos equipamentos de sua propriedade, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais eventos, visto que a locadora é obrigada a constituir

os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécies.

7.16. Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a locações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

7.17. Observar as obrigações constantes do Termo de Referência.

7.18. Apresentar mensalmente, acompanhadas dos respectivos ordens de serviços, as Notas Fiscais/Faturas, onde devem estar especificados os materiais fornecidos, sua quantidade e seu valor.

8.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes dos serviços, objetos da presente CONTRATO, correrão pela Dotação Orçamentária do exercício de 2025.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de cheque nominal até 10º (décimo) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança, CORRETAMENTE PREENCHIDO.

10. DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato. Advertência;

10.2. Multa (que deverá ser reconhecida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas municipais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, a aplicada em dobro na reincidência.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Bonito/PE e cobrado judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL
BONITO-PE
Casa Leônidas Vila Nova
Biênio 2025-2026

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo de aplicação de penalidade é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Lagoa do Ouro, 14 de agosto de 2025

Ramos e Lourenço Projeto de Engenharia LTDA
CNPJ: 32.312.813/0001-03